



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 130, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 11.480, de 16 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajeado para o exercício de 2023 – LOA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 11.480, de 16 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajeado para o exercício de 2023, para que passe a constar:

*“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares através de Decreto, no orçamento e nos programas que forem incluídos mediante créditos especiais, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

...

*II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 130/2022**

Expediente nº 27890/2022

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Em atendimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo encaminhou à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023, elaborado de acordo com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 11.452/2022 e no Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 11.199/2021.

A LOA 2023 foi aprovada com emendas ao texto original e sancionada/promulgada pela Lei nº 11.480, de 16 de dezembro de 2022, com vetos do Poder Executivo. O Projeto de Lei em tela visa alterar o *caput* do art. 3º e o inciso II, da Lei Municipal nº 11.480/2022.

Isso se deve, pois a Emenda 09 alterou o texto original do *caput* art. 3º do (PL nº 117), para constar que *“Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares mediante autorização do Poder Legislativo, no orçamento e nos programas que forem incluídos mediante créditos especiais, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:”* e a Emenda 01, por sua vez, suprimiu o texto do inciso II.

Ocorre que a redação proposta pela Emenda nº 09 retira do Poder Executivo a possibilidade de abrir créditos suplementares por Decreto. Tal alteração acaba por burocratizar e inviabilizar o processo orçamentário. Isso porque, o trâmite normal de um projeto de lei em que seja solicita urgência pode levar mais de 30 dias para sua conclusão.

A abertura de créditos suplementares por Decreto confere agilidade, eficiência e desburocratiza o processo orçamentário e legislativo, que por si só, já são bastante burocráticos. Além disso, no dia a dia, inúmeras situações não previstas no orçamento das Secretarias exigem que se proceda a abertura de créditos suplementares de forma rápida.

A título de exemplo, podemos citar a necessidade de abertura de crédito suplementar para complementar o valor da folha de pagamento dos servidores públicos, a compra de medicamentos, compra de cestas básicas para a assistência social, aquisição de serviços e produtos para emergências como enchentes, surtos de dengue, a contratação de pessoal para a Secretaria da Educação, entre outros.

Durante a pandemia de COVID-19, por exemplo, se o Poder Executivo não tivesse a prerrogativa de abrir créditos suplementares por Decreto, por certo, restariam inviabilizados inúmeros serviços prestados pela Secretaria da Saúde.

Na mesma forma, a supressão do inciso II do art. 3º da Lei nº 11.480/2022, acaba por burocratizar o processo orçamentário, já que os valores referentes ao superávit e/ou saldo financeiro também são utilizados para as demandas emergenciais não previstas no orçamento das Secretarias.

Por fim, cabe destacar que a rotina de trabalho no Poder Executivo é dinâmica e deve ser ágil para que seja possível atuar em situações não previstas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

orçamento ou até mesmo, em situações de emergência, como essas pelas quais estamos passando nos últimos anos.

Cabe destacar que se o Poder Executivo não tiver a prerrogativa de realizar a abertura de créditos suplementares por Decreto, certamente restará prejudicada e, em muitas situações, inviabilizada a prestação do serviço público.

Diante das argumentações acima expostas solicitamos a apreciação da proposta por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**